

REsp - OBÍCES AO MÉRITO - STJ

SÚMULA 7: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

- ❖ A súmula enfatiza a importância de não se utilizar o recurso especial para discutir questões que envolvem a análise de provas, focando em aspectos jurídicos e não fáticos.

SÚMULA 83: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

- ❖ Em outras palavras, se a decisão recorrida estiver alinhada com a jurisprudência do tribunal, o recurso especial não será aceito. Essa súmula é importante para garantir a uniformidade das decisões e evitar que recursos sejam interpostos sem fundamento sólido.

SÚMULA 182: É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

- ❖ Embora a menção ao art. 545 se refira ao CPC de 1973, o raciocínio por trás da súmula continua válido e é aplicado pelo STJ mesmo após a revogação desse artigo. Atualmente, o STJ aplica o entendimento da súmula tanto para o agravo em recurso especial do art. 1.042 do CPC/2015 quanto para o agravo interno do art. 1.021 do CPC/2015. O entendimento foi reforçado pelos artigos 932, III e 1.021, § 1º do CPC/2015, que tratam da necessidade de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. A falta de impugnação de um capítulo autônomo da decisão monocrática resulta apenas na preclusão da matéria não impugnada, mas não impede o conhecimento do agravo interno.

SÚMULA 284 - STF (Analogia): É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

- ❖ No STJ, há uma analogia a essa súmula, pois o tribunal também exige que os recursos apresentados tenham uma fundamentação clara e suficiente para que a questão jurídica possa ser adequadamente analisada. Assim, tanto no STF quanto no STJ, a clareza e a precisão na exposição dos argumentos são

essenciais para a admissibilidade dos recursos, refletindo a necessidade de uma argumentação que possibilite a compreensão do tema em debate. Essa exigência visa garantir a eficiência e a efetividade do sistema judiciário, evitando que recursos mal fundamentados sejam apreciados, o que poderia comprometer a celeridade e a qualidade das decisões.

O agravo é o único recurso cabível contra a decisão que não admite o recurso especial. Logo, não cabem embargos de declaração contra essa decisão. Por serem incabíveis, caso a parte oponha os embargos, estes **não** irão suspender ou interromper o prazo para a interposição do agravo do art. 1.042 do CPC/2015. Como consequência, a parte perderá o prazo para o agravo. **STJ. 3ª Turma. AgInt no AREsp 1.216.265-SE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 22/5/2023 (Info 777).**

Não cabe agravo interno contra decisão que, ao reconhecer que houve em agravo em recurso especial a integral refutação dos fundamentos adotados no juízo de admissibilidade feito na origem, determina a sua reautuação como recurso especial. **STJ. 2ª Turma. AgInt no AgInt no AREsp 2.119.020-CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/5/2023 (Info 781).**

O único recurso cabível da decisão que nega seguimento aos recursos às instâncias superiores (STJ e STF), em virtude de o acórdão recorrido estar em consonância com tese firmada sob o rito dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, é o agravo interno, a teor do expressamente previsto no art. 1.030, § 2º, do CPC. **STJ. 2ª Turma. AgInt no AREsp 2.148.444-PB, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 13/2/2023 (Info 11 – Edição Extraordinária).**